



**RESOLUÇÃO SEI N° 2613880/2018 - SAS.UAC**

Joinville, 24 de outubro de 2018.

Resolução nº 023/2018

Dispõe sobre recomendação às escolas públicas e privadas no ato de matrícula e rematrícula

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência – COMDE no uso de suas atribuições, e reunião ordinária de 6 de novembro de 2018,

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão, Cap. V. Art. 27 e 28

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente

Considerando parecer do GT Educação do COMDE

**Resolve Recomendar:**

Art. 1º – No processo de matrícula e rematrícula de alunos com deficiência, seja observada a legislação vigente, o princípio da prioridade, da não discriminação e nenhum dano à criança e adolescente com deficiência naquilo que lhe é de direito.

Art. 2º – Recomenda-se que as instituições escolares promovam a acessibilidade integral à criança e/ou aos familiares com deficiência, garantindo assim acesso ao sistema educacional inclusivo que abrange desde o ato de matrícula e rematrícula, até as avaliações, atividades extras curriculares e demais ações realizadas pela escola.

Parágrafo Único – Um sistema educacional inclusivo deve fundamentar-se em princípios democráticos, princípios esses que encontraremos em nossa Constituição Federal (1988) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015) e, ainda, em outros documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem (1990), Declaração de Salamanca (1994) e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU (2006).

Art. 3º – Os casos omissos serão de decisão da comunidade escolar em conjunto com o Conselho Escolar, orientamos que seja avaliado o contexto familiar, vulnerabilidade social e risco, priorizando que as famílias com pessoa com deficiência, possam usufruir com igualdade de condições de todas as ações da escola e que a comunidade escolar possa contribuir para a real inclusão da pessoa com deficiência e seus familiares no processo educativo.

Paulo Sérgio Suldovski  
Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Suldovski, Usuário Externo**, em 06/11/2018, às 12:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2613880** e o código CRC **A3B1999C**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.127349-6

2613880v17